

Paula Sosta e engela phic Ag.
 esfacedo de carvalho, sua
 silitas, casadas, juicio
 mairias publicas, reso-
 deutes nessa cidade. Ou
 effimian betezaula Spel
 geuberg paulos, esse vi
 por determinações do
 Zerulor Seculário '86 eee —
 José Mário Neder — secretário
 Municipal de educação -
 existaçād subscovo cas-
 sico.

Jamile Nifur Sal

José Mário Neder

X Paulo Roberto da Fonseca

Miot de Paula Sosta

Higde Maria Mauro de Carvalho

Secno 699 Secno de obiga-
 çās e Responsabi-
 lidade que assu-
 ma de autospote
 Proc. 14564/82

Jas Buiz Ltda,
Petrópolis, para explora-
ções de serviço
de transporte
coletivo de
passageiros das
cidades Bela-
vista, Cascatuba,
Matariz de Gas-
catinga, Poá
de Fatto, Provi-
sória, Poá e
de Saman-
baba, e cobran-
ciúla, Henrique
BERTO RONZAT-
TI, Loteamento
de Saman-
baba e Flores-
ta, mediante
as seguintes
cláusulas e
condições:

nos seis dias do
mês de dezembro do ano
de mil novecentos eci-
lenta e dois, no prédio
da Prefeitura munici-
pal de Petrópolis em re-
partição competente, di-
presidente o Senhor Sérgio
Tálio municipal de-

edeunivisitacão, do ato de fo.
 se esfauco e fedor, comigo
 elerianu serêziente Spaen-
 geubetz Sa en los, puecioví-
 nia especialmenete desig-
 uada para la vcat o pre-
 sente, compareceu na
 porto das buz Stda - Pe-
 leropolitana, estabeleci-
 da na Estiada do Catar-
 gola, inscrita no L.G.C.M.F.
 106 o emeero 31.11.3281-
 0001-16, nesse ato represente-
 tada pelo seu sócio gerente
 Guido Salvi, brasillecto,
 casado, empresário, pro-
 tador do CCC n° 094962897,
 para fixar o presente te-
 lemo de obrigaçao e res-
 ponsabilidade, pelo qual,
 de acordo com o despa-
 chlo do Exmo. Sr. Prefunto-
 exacado no processo n°
 14564182, foi concedida,-
 de conformidade com o
 disposto no artigo 134,-
 do Decreto n° 24, dc 24 de
 setembro de 1943, a con-
 cessão para exploração
 de transporte coletivo
 de passageiros, das linhas
 n° 11 - Bela Vista, n° 26 - Las-
 patiela, n° 26 - Matriz de

001

passatela, n° 32 - Ponte
de Ferro, n° 41 - Provisória,
n° 49 Socute de Samambaia,
n° 50 globo baciula,
n° 65 Humberto Rorizatti,
n° 3.08 hoteamento Jaí-
meaúba, e n° 3.10 - Flores
ta, mediante as condi-
ções das cláusulas seguin-
tes que a concessão só
aceita e se obriga a
cumprir: cláusula su-
mária e concessão é
outorgada na forma
do Regulamento geral
do serviço municipal
de São João - Semutran
aprovado pelo Decreto
n° 24 de 24 de setembro
de 1973, pelo prazo de 10
(dez) anos, a começar
em 11 de dezembro de
1982. cláusula Segunda:
A concessão só
utilizata na explora-
ção do serviço de ônibus
portes coletivo, oônibus
considerados aceitos,
segundo visão da Secos
de licenciamento e
concessões - Setor de ônibus
portes coletivos, de acordo
com o que determini-

eua o citado Regulamento Geral. Cláusula seccional
 e concessional se obri-
 ga a obedecer os itinerá-
 rios, tarifários e tarifas
 registrados na Seção
 de licenciamento e con-
 cessões - Setor de trans-
 portes coletivos. Cláusula
 quarta: como garantia do
 fiel cumprimento do
 contrato, e na forma
 do disposto no artigo
 134, alíneas "e" e "r", do
 Regulamento geral, a
 concessional apresenta
 os comprovantes de
 depósito da caução de
 R\$ 1447.792,00 (quatrocentos
 e quarenta e sete mil
 setecentos e nove reais e
 dois cruzados), bem como
 da respectiva taxa de
 Poder de Polícia (art. 186-
 parágrafo 1º alínea "a")
 correspondente ao númer-
 o de veículos, conforme
 guia nº 8111, paga em 03/12/82, que
 ficam arquivadas, juntan-
 tamente com o process-
 so nº 14564/82; Parágrafo
 único: a caução de que
 trata a presente cláusula,

Só poderá ser levantado, em todo ou em parte, quando fenda ou casada a concessão nenhuma vez satisfeitas, pela concessão d'água, todas as obrigações decorrentes da concessão feita do presente termo, atendendo-se o que determina o regulamento geral e desde que estes laços dão o prejuízo a pagar em consequência da exploração das mulas concedidas. Plausa a inição. A concessão se obliga por si e seus sucessores a responder pelos danos causados a terceiros, bem como se compromete a acatar as ordens do regulamento existente ou de que veula a existir sobre a cassação da concessão, com a consequente perda da caixa depositada. Plausa a Sérta. A concessão fica obrigada a fornecer à Pre-

futura os passos previstos no artigo 90º, segundo o seu parágrafo 9º, do Regulamento geral da cláusula setima. A futura se reserva o direito de cassar, a concessões só por parte da concessão socialista, das suas federais, estaduais ou municipais e, principalmente, quando ocorrerem as disposições do Regulamento geral em vigor ou do que vier a vigorar. Cláusula Oitava: A presente concessão não poderá ser transferida a terceiros sem prévio consentimento da municipalidade, expresso em despacho expedido pelo seu secretário executivo e pedido de autorização de transferência requerido pela concessão socialista. Parágrafo único: Caso a empresa a que se pretender transferir a concessão não reúna a critério da prefeitura, as condições necessárias para a exploração

cad dos serviços a autorizaçāo secaí negado. Cláusula
sulla Yocca: o Prefeito ea
podera dispor em todo
ou em parte da causa
referida em cláusula
quarta, caso se toque -
necessário efectivar a
gacanta de que trata
a cláusula quinta, obvi-
gando-se a concessão
maria a integralização
deutio do prazo que for
determinado pela se-
ccão de licenciamento
e concessões - Setor de trans-
porte coletivo, o qual
mas secaí menor é in-
ferior a trinta dias.
E assim, para os deuti-
os pous, lavrou-se o
presente termo, que de-
pois de lido e assinado com
tocco vai devolvida em
se associado, pelas pa-
tes e pelas testemunhas
yroul de Paula Costa
e Augusto Maric efacedo
de Larvallo, brasileitas
casadas,funcionárias
públicas, residentes nes-
ta cidade. Eu, Miriam Sete
junta Spanglerberg Santos,

escrevi por determinação
do Secretário de Estado,
Jrni Mário Viana - Secretário
Municipal de Adminis-
tração subscrito e assinado.

Jairus Metal

Jrni Mário Viana

x Guido Dahm

Procurador Paula Torta

Angela Maria Macido de Carvalho

Secado 680 recuo de cessão
de uso de área
área no Pecuálio
rio municipal do
1º Distrito, com-
pagamento in-
visto, na forma
abacado.

nos primeiros dias do
mes de dezembro do ano